

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 088/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2021

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AOS 09/11/2021
SERVIDOR: Nelson S. M. MATRÍCULA: _____

Institui no Município de Amontada o “Programa Cidade Verde” por meio da adoção de áreas verdes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Amontada o “Programa Cidade Verde”.

Parágrafo Único. O “Programa Cidade Verde” tem por finalidade promover a parceria entre o poder público e a iniciativa privada por meio do instituto da adoção para a urbanização, reconstrução, manutenção e conservação das áreas verdes públicas, através da arborização como de forma a embelezar a cidade e preservar o meio ambiente.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por adoção o ato através do qual o interessado mediante a celebração de Termo de Parceria, assume sob sua responsabilidade todos os encargos necessários para cumprimento da urbanização prevista no art. 1º.

Parágrafo Único. O Termo de Parceria de que trata o *caput* estabelecerá as obrigações das partes de acordo com o caso concreto.

Art. 3º. A adoção de áreas verdes públicas, opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Parágrafo Único. O acesso às áreas adotadas, dar-se-ão de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

Art. 4º. O “Programa Cidade Verde” tem os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação das pessoas físicas e jurídicas nos cuidados com o meio ambiente em parceria com o Poder Público Municipal;

II. transformar as áreas verdes pública em espaços agradáveis e humanizados;

III. resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária que atendam às demandas de lazer das comunidades;

IV. cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

Art. 5º. As pessoas interessadas em adotar áreas verdes públicas deverão encaminhar por escrito proposta especificando a área e o tipo de compromisso que se propõe conforme art. 8º.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar a proposta mais adequada, conforme a natureza dos investimentos e serviços propostos, ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área.

Art. 7º. As pessoas adotantes suportarão com seus próprios recursos as obrigações celebradas no Termo de Parceria, inclusive aquelas para desenvolvimento de programas que digam respeito ao uso das áreas verdes públicas.

Parágrafo Único. Todos os encargos oriundos da contratação de pessoal para cumprimento das obrigações previstas no Termo de Parceria serão de responsabilidade da pessoa adotante.

Art. 8º. Para fins desta Lei, compreende-se como adoção de uma área verde pública o compromisso assumido para:

I. urbanização de praças, jardins, canteiros, canteiros, açudes, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias e outros logradouros públicos com natureza de área verde;

II. construção e instalação de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública;

III. conservação e manutenção da área adotada;

IV. realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer.

Parágrafo Único. Aos projetos de construção, reestruturação das áreas verdes públicas, deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no Capítulo II, da Lei Federal nº 10.098,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com


Art. 12. Toda e qualquer divulgação referente ao programa instituído por esta Lei, deverá conter:

- I. nome do programa “Programa Cidade Verde”;
- II. nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Amontada.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 09 de novembro de 2021.


Paulo Berg Melgaço
Presidente